

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.023

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **EMISSORAS DIÁRIO DA REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.009.401/0001-02, com sede a Avenida. Modesto José Moreira Júnior, Nº 36-85 – Bairro Portal, Município de Mirassol - SP, CEP 15130-000, neste ato representada pelo Sr. Anderson de Carvalho Sales, brasileiro, Solteiro, CPF nº 322.624.088-90, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2.022, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual equivalente a inflação acumulada no período de maio/2017 a abril/2022 medido pelo índice do INPC equivalente a **32,47% (trinta e dois virgula quarenta e sete por centos)**.

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2.017, já reajustados.

Parágrafo 3º- O percentual acima corresponde a inflação do período de maio de 2.017 a abril de 2.022, da seguinte forma: maio/2.017 a abril de 2.018 (1,69%); maio de 2.018 a abril de 2.019 (5,07%); maio de 2.019 a abril de 2.020 (2,46%); de maio de 2.020 a abril de 2.021 (7,59%) e de maio de 2.021 a abril de 2.022 (12,47%).

Parágrafo 4º- No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2.017, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo único- As diferenças salariais decorrentes dos reajustes acima, serão pagas em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha de pagamento de julho de 2.022, a título de abono salarial de forma indenizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2.022 o piso salarial de **R\$ 1.542,86 (Um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)** para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.018/2.023

Mês/Ano Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2017	32,47
JUNHO DE 2017	31,93
JULHO DE 2017	31,39
AGOSTO DE 2017	30,85
SETEMBRO DE 2017	30,31
OUTUBRO DE 2017	29,76
NOVEMBRO DE 2017	29,22
DEZEMBRO DE 2017	28,68
JANEIRO DE 2018	28,14
FEVEREIRO DE 2018	27,60
MARÇO DE 2018	27,06
ABRIL DE 2018	26,52
MAIO DE 2018	25,98
JUNHO DE 2018	25,43
JULHO DE 2018	24,89
AGOSTO DE 2018	24,35
SETEMBRO DE 2018	23,81
OUTUBRO DE 2018	23,27
NOVEMBRO DE 2018	22,73
DEZEMBRO DE 2018	22,19
JANEIRO DE 2019	21,65
FEVEREIRO DE 2019	21,11
MARÇO DE 2019	20,56
ABRIL DE 2019	20,02
MAIO DE 2019	19,48
JUNHO DE 2019	18,94
JULHO DE 2019	18,40
AGOSTO DE 2019	17,86
SETEMBRO DE 2019	17,32
OUTUBRO DE 2019	16,78
NOVEMBRO DE 2019	16,24
DEZEMBRO DE 2019	15,69
JANEIRO DE 2020	15,15
FEVEREIRO DE 2020	14,61

